



# Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 65

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2000

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... PÁGINA 1

### Tribunal Superior do Trabalho

#### Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-615.612/99.1

22.ª REGIÃO

Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
Advogado : Dr. Cacique de New York  
Requerido : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, que formulou o pedido de fls. 48-9, a promover, em 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual.

Publique-se.  
Brasília, 29 de março de 2000.

**URSULINO SANTOS**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-375.033/1997.6

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Luzia da Cruz  
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 315-6 por Maria Luzia da Cruz, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 306-7.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-RR-454.213/1998.2

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Regina Chaves de Souza  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 615 por Regina Chaves de Souza, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 588-9, e considerando, ainda, que já houve decisão nesta Corte, proferida pela 3ª Turma, de conformidade com o contido no acórdão de fl. 611-2.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-481.035/1998.0

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Eizo Costa  
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 245-6 por Eizo Costa, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 245-6.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-627.166/2000.9

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Mardônio Antunes de Macedo  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

#### DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 377-8 por Mardônio Antunes de Macedo.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-629.614/2000.9

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Sérgio Farias de Araújo  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

#### DESPACHO

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 523-4, protocolizada sob o nº TST-P-9512/2000.7, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-638.157/2000.1

TST

Requerentes: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO e OUTROS**

Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes

Requerido: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE**

#### DESPACHO

O Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Pernambuco e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-12/99 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 6ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

#### CLÁUSULA 60 - HORAS EXTRAS

"As horas extras ou suplementares serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sendo ainda assegurado ao trabalhador, no dia da prestação o fornecimento de alimentação gratuita, nas hipóteses de ultrapassada jornada ordinária em número de duas por dia" (fls. 21-2).

#### CLÁUSULA 70 - COMISSIONISTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

"Após a jornada normal de trabalho, fica assegurado aos comissionistas o adicional de horas extras de 100% (cem por cento), incidente, tal adicional sobre a média horária das comissões auferidas sobre todas as horas trabalhadas no mês" (fl. 22).

As precitadas cláusulas encontram-se em dissonância com o entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Destarte, defere-se, em parte, o pedido, para que se adaptem as Cláusulas 60 e 70 aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-12/99, relativamente às Cláusulas 60 (em parte) e 70 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 6ª Região.

Brasília, 21 de março de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-ROAA-460136/98.9

SDC

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO**

Advogados: Drs. Antônio de Jesus Leitão Nunes e José Eymard Loguércio

Embargado: **BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.**

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

16ª Região

#### DESPACHO

Considerando que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 352/356, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Banco do Estado do Maranhão S.A., o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos (fls. 360/363).

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

**VALDIR RIGHETTO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RO-DC-558.667/99.2 - 17ª REGIÃO

Embargante: **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS**

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargados: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO e EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIA - EMCAPA**

Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor

Advogados: Dr. Elisângela Leite Melo e Dr. Hudson Cunha

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias, e ao Ministério Público do Trabalho o prazo de 10 (dez) dias para, sucessivamente, apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-ED-RO-DC-562.457/99.6 - 4ª REGIÃO

Embargantes: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS**

Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição

Embargado: **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Advogada: Dr. Túlia Margareth M. Delapieve

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-E-RR-291.489/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargantes: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e HILTON FERNANDES DA CUNHA**

Advogados: Drs. Robinson Neves Filho, Sérgio Luis Viana Guedes, José Eymard Loguércio, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Márcia Martins Miguel Helito

Embargados: **OS MESMOS**

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

**PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-421.958/98.6 - 10ª REGIÃO**

Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres  
 Embargado : João de Sales Andrade  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

O reclamado ajuíza embargos declaratórios, pleiteando a concessão de efeito modificativo ao julgado.

Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias.  
 Após, voltem-me os autos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 21 de março de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-247.393/96.9 - 8ª REGIÃO**

Embargantes : Banco da Amazônia S.A. - BASA e Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
 Advogados : Drs. Nilton Correia e Sérgio Luís Teixeira da Silva  
 Embargada : Elza Maria da Silva Santana  
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

**DESPACHO**

Os reclamados ajuízam Embargos Declaratórios contra o acórdão de fls. 476/479, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Manifeste-se a reclamante, no prazo de oito dias.  
 Publique-se.  
 Brasília, 21 de março de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Relator

**Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**

PROC. Nº TST-ROMS-464221/98.7 4ª Região  
 RECORRENTE: ITAQUIENSE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.  
 Advogado : Dr. Guilherme Trojan Cantori  
 RECORRIDO : WALDEMAR ROLÃO ALVES  
 Advogado : Dr. Rudimar Bayer Salles  
 AUTORIDADE COATORA: JUIZA PRESIDENTE DA JCJ DE URUGUAIANA-RS

**DESPACHO**

1. A **Impetrante** interpôs mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato que determinou a **penhora de bem** de sua propriedade, alegando haver ilegalidade na ordem de penhora, por não ter sido parte no processo de conhecimento, proposto contra a "Expresso Itaquense Ltda."
2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 25), o 4º REGIONAL **denegou a segurança**, por considerar inadmissível a interposição de mandado de segurança contra ato judicial passível de remédio próprio (embargos de terceiro), nos termos da Súmula 267 do STF e do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 (fls. 60-62).
3. Inconformada, a **Impetrante interpõe o presente recurso ordinário**, sustentando, em síntese:
  - a) o cabimento da ação mandamental, por não considerar os embargos de terceiro como recurso, mas ação autônoma própria, não havendo violação do art. 5º, II, da Lei 1.533/51;
  - b) a impossibilidade de responder por débito trabalhista de terceiro, pois não figurou como pólo passivo na relação processual (fls. 64-69).
4. Admitido o apelo (fl. 71), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Lélio Bentes Corrêa**, opinado pelo seu não provimento (fls. 77-79).
5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 09) e encontra-se devidamente preparado (fl. 70), merecendo, assim conhecimento.
6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (**Súmula 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.
7. Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato dos embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como no caso dos autos.
8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os **remédios judiciais na fase de execução suspendem o seu processamento**.
9. No caso em exame, o ato atacado é aquele que determinou a **penhora de bem pertencente à Impetrante**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos de terceiro**, previstos no art. 1.046 do CPC, e que, aliás, já foram opostos. Como os **embargos de terceiro suspendem a execução**, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito da Impetrante, não se podendo utilizar a via mandamental com a finalidade de antecipar o julgamento do recurso, nem tampouco se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio dotado de efeito suspensivo.
10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Ou seja, no processo trabalhista, **não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.
11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - RECURSO ORDINÁRIO**. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA**. (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO**. (...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o **Enunciado nº 267 do STF**, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o **mandamus** quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, **denego seguimento ao recurso ordinário**, em face de o recurso estar em confronto com a **Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte**.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-472534/98.3 15ª Região  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogados : Dr. Luiz Antônio Ricci  
 Dr. Helvécio Rosa da Costa  
 RECORRIDO : JOÃO GASPAR  
 Advogados : Dr. Mário de Mendonça Netto  
 Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 AUTORIDADE COATORA: JUIZA PRESIDENTE DA JCJ DE ARARAQUARA-SP

**DESPACHO**

1. O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato que determinou a **penhora de numerário** existente em agência bancária, após recusa do Reclamante-Exequente do bem oferecido à penhora, qual seja, um imóvel.

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 68), o 15º TRT **não conheceu do mandado de segurança**, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por considerar incabível a ação, devido à previsão legal de remédio próprio e eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante (fls. 131-136).

3. Inconformado, o **Reclamado interpõe o presente recurso ordinário**, sustentando: a) que a penhora incidente sobre numerário que compõe reserva bancária produz dano imediato e de difícil reparação, por constituir meio indispensável ao exercício da atividade bancária, sendo cabível a impetração de mandado de segurança;

b) ofensa ao princípio da execução menos gravosa ao devedor (art. 620 do CPC) e à impenhorabilidade de dinheiro nas instituições bancárias, por integrar a reserva bancária, nos termos do art. 68 da Lei 9.069/95 (fls. 139-157).

4. Admitido o apelo (fl. 159), foram apresentadas contra-razões (fls. 162-164), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **José Alves Pereira Filho**, opinado pelo seu não provimento (fls. 183-186).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 76) e encontra-se devidamente preparado (fl. 158), merecendo, assim conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (**Súmula 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os **remédios judiciais na fase de execução suspendem o seu processamento**.

PROC. Nº TST-ROMS-472534/98.3 15ª Região

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a **penhora de numerário** existente em agência bancária do Executado, após recusa de bem indicado à penhora. Ora, para impugnar o referido ato de penhora há instrumento processual específico dotado de efeito suspensivo, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT. Uma vez que já foram opostos os embargos pelo Executado, desta decisão cabe ainda o **agravo de petição** que, nos termos do art. 897, alínea "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, considero inviável o uso paralelo e cumulativo da via mandamental.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Ou seja, no processo trabalhista, **não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - RECURSO ORDINÁRIO**. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA**. (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO**. (...)

Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-478159/98.7

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

Advogado : Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto

RECORRIDA : MARIA TERESA DE OLIVEIRA MALHO

Advogado : Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior

AUTORIDADE COATORA: JUIZA PRESIDENTE DA 42ª JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

2ª Região

1. A Reclamada impetrou mandado de segurança contra ato que determinou a penhora de numerário existente em conta-corrente, após recusa do Reclamante-Exequente do bem oferecido à penhora, qual seja, um computador.

2. Indeferida a liminar pleiteada no mandado de segurança (fl. 18), o 2º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que não se vislumbra no ato impugnado qualquer ilegalidade ou abuso de poder que ampare a pretensão mandamental (fls. 36-39).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando, em síntese, que a penhora em conta-corrente bancária ofende o princípio da execução menos gravosa ao devedor (art. 620 do CPC) e colacionando arestos que reputa corroborar a sua tese (fls. 40-44).

4. Admitido o apelo (fl. 48), foram apresentadas contra-razões (fls. 50-51), tendo o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 55-56).

5. O apelo é tempestivo, a representação está regular (fls. 07-08) e encontra-se devidamente preparado (fls. 45 e 46).

6. Quanto ao mérito, é cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando haja recurso previsto na legislação processual.

7. Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a tomar sem efeito ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF ter amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a penhora de numerário existente em conta corrente da Executada, após recusa de bem indicado à penhora. Ora, para impugnar o referido ato de penhora há instrumento processual específico, quais sejam, os embargos à execução, previsto no art. 884 da CLT.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Ou seja, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

PROC. Nº TST-ROMS-478159/98.7

2ª Região

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.

Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO (...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-482908/98.3

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal

Dr. Hélio Carvalho Santana

RECORRIDO : JAIRO CARDOSO

Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

AUTORIDADE COATORA: JUIZA PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO

12ª Região

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato que, acolhendo o pedido do Reclamante-Exequente, indeferiu a nomeação de bens oferecidos à penhora e

determinou que a penhora incidisse sobre numerário pertencente ao Banco Excel Econômico S.A., apontado como sucessor do Reclamado.

2. Indeferida a liminar pleiteada (fls. 140-142), o 12º TRT denegou a segurança, por considerar que o despacho atacado ocorreu em fase executória, quando dispunha de recurso próprio (agravo de petição), nos termos da Súmula 267 do STF e do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 (fls. 165-170).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando, em síntese:

a) o cabimento do "mandamus", visto que foram opostos embargos à execução e embargos de terceiro, estes pelo Banco Excel, sem se obter efeito suspensivo da execução, em razão da liquidação extrajudicial do Impetrante, o que contraria a Lei 6.024/74 c/c o Decreto-lei 7.661/45 e o art. 5º, caput, da Constituição Federal;

b) a ilegalidade na determinação da penhora de dinheiro do Banco Excel, que não fez parte do pólo passivo no processo de conhecimento, por não existir fusão ou sucessão entre as empresas, implicando a penhora em constrição de bem de terceiro, consoante a Súmula 205 do STF e violação ao art. 5º, LIV e XLV, da Carta Magna, além do art. 711 do CPC (fls. 174-195).

4. Admitido o apelo (fl. 197), foram apresentadas contra-razões (fls. 200-202), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Pedro Ferraz dos Passos, opinado pelo seu não provimento (fls. 206-207).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 17) e encontra-se devidamente preparado (fl. 196), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem o seu processamento.

PROC. Nº TST-ROMS-482908/98.3

12ª Região

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a penhora de numerário pertencente ao Banco Excel Econômico S.A. Ora, para impugnar o referido ato de penhora há instrumento processual específico dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Uma vez que já foram opostos os embargos pelo Executado, desta decisão cabe ainda o agravo de petição que, nos termos do art. 897, alínea "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, considero inviável o uso paralelo e cumulativo da via mandamental.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Ou seja, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.

Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO (...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-519.215/98.0 - 8ª REGIÃO

Embargante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos

Embargada : Maria Aparecida Freire Brasil

Advogada : Drª Iêda Livia de Almeida Brito

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-571204/99.2

RECORRENTES: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO

Advogada : Drª Gabriela Campos Ribeiro

RECORRIDO : FLAVIO FERREIRA

2ª Região

Advogados : Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Dr. José Tôres das Neves  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 20ª JCJ DE SÃO PAULO-SP  
**DESPACHO**

1. A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato que rejeitou a indicação de carta de fiança bancária como garantia da execução, determinando a **penhora em dinheiro**, após recusa do Reclamante-Exequente do bem oferecido.

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 108), o 2º TRT **denegou a segurança**, por considerar incabível a ação, devido à previsão legal de recurso próprio para impugnar a decisão, além da perda do objeto (fls. 139-142).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:  
a) o cabimento do mandado de segurança, uma vez que o ato hostilizado é decisão interlocutória, que não comporta recurso próprio e autônomo, além do que os embargos à execução opostos não constituíram meio capaz de evitar o dano;

b) ofensa ao princípio da execução menos gravosa ao devedor (art. 620 do CPC), e a não ocorrência de perda do objeto diante do depósito integral do valor da condenação, em face do art. 9º, II e § 3º, e art. 15, I, da Lei 6.830/80 (fls. 168-175).

4. Admitido o apelo (fl. 178), foram apresentadas contra-razões (fls. 180-185), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não provimento (fls. 204-207).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 176) e encontra-se devidamente preparado (fl. 177), merecendo, assim conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem o seu processamento.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a penhora em dinheiro, após recusa de bem indicado à penhora. Ora, para impugnar o referido ato de penhora há instrumento processual específico dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Uma vez que já foram opostos os embargos pela Executada, e improvidos, desta decisão cabe ainda o agravo de petição que, nos termos do art. 897, alínea "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução, e que, aliás, já foi interposto. Desta forma, considero inviável o uso paralelo e cumulativo da via mandamental.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Ou seja, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.**  
Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de emprego proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...)** a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...)**  
Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

Secretaria da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-EDRR-296.135/96.7**

Embargantes : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) e CHEILA DOS SANTOS DE MIRANDA LOPES

Advogados : Drs. Amaury José de Aquino Carvalho e Nilton Correia

Embargados : OS MESMOS

10ª Região

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios opostos pela reclamada e pela reclamante, ambos com pedido de efeito modificativo, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-518.106/98.8**

TRT - 15ª REGIÃO

Embargante: CANINHA ONCINHA LTDA.

Advogado : Dr. Carlos Alberto Barbosa Ferraz

Embargada : ANTÔNIO GRACIANO SANTIAGO

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA  
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-542.014/99.0**

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : CARLOS ROBERTO JUSTO

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

2ª Região

**DESPACHO**

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios pelo Banco Bradesco S.A. com pedido de efeito modificativo do julgado, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-599.073/99.5**

Agravante: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: EMANUEL MESSIAS CAMPOS

Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

1ª Região

**DESPACHO**

Reconsidero o despacho impugnado pelas razões declinadas às fls. 85/86.

Determino que o processo seja reatuado como agravo de instrumento.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de março de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-274.837/96.8**

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Alexandre Meireles Marques

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto

7ª Região

**DESPACHO**

Considerando o pedido declinado à fl. 251, concedo ao INSS vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Após, em pauta.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-359.428/97.2 - 1ª REGIÃO**

Recorrente : BANCO ITAÚ S/A

Advogada : Dra. Eliane Benjô Cesar

Recorrida : SANDRA REGINA FERNANDES MACHADO

Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

**DESPACHO**

1. Junte-se.

2. Mediante o Ofício nº 251/00, da 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ, a Exma. Sra. Juíza Linda Brandão Dias noticia que as partes entraram em composição amigável, pondo fim ao litígio.

3. Baixem os autos à origem para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-452.866/98.6**

Recorrente: ITAIPU BINACIONAL  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : JOÃO CATTANEO  
 Advogado : Dr. Edson Luiz de Freitas  
 2ª Região

**DESPACHO**

Considerando o pedido de renúncia de mandato, formulado pela Drª Fabíola Bungenstab Lavinicki, de acordo com a exigência contida no art. 45 do CPC e tendo em vista que a recorrente se encontra devidamente representada, defiro o postulado.

Após, prossiga o feito em seus trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

**RONALDO LEAL**  
 Relator

## Secretaria da 2ª Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR-449006/98.2**

**AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

**AGRAVADO : FERNANDO ALBERTO PRENASSI E OUTROS**

Advogado : Dr. Nilton Correia e Outros

Foi proferido à fl. 86, despacho do seguinte teor: "J. Vista à parte contrária. 21/02/00. Vantuil Abdala Ministro do TST. Em 30/03/2000. JUHAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

**PROCESSO Nº TST- AIRR-475755/98.6**

**AGRAVANTE : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM**

Advogado : Dr. Francisco Evandro de Oliveira

**AGRAVADO : JOSÉ ERIBALDO DE SÁ CAVALCANTE**

Advogado : Dr. Patrício William Almeida Viera

Foi proferido à fl. 55, despacho do seguinte teor: "J. Diga a parte contrária. 02/03/00. Vantuil Abdala Ministro do TST. Em 30/03/2000. JUHAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

**PROC. Nº TST -AG-E-AI-RR-531.440/99.8**

12ª REGIÃO

**Agravante: EDILSON JOSÉ SPERANDIO**

Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto

**Agravado : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC**

Advogado : Dr. Ivan César Fischer

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 126/129, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, a teor do art. 897, § 5º, da CLT.

Inconformado, o reclamante interpõe, via fac-símile, agravo regimental (fls. 130/143), o qual considero como embargos à SDI, por força do princípio da fungibilidade, alegando que os documentos faltantes, referentes à tempestividade da revista e às custas processuais, não podem ser considerados indispensáveis por não figurarem no rol constante do dispositivo aplicado, que reputa ser taxativo, além do fato de que as custas foram impostas à parte contrária, pelo que estaria o reclamante desobrigado de comprovar o respectivo pagamento.

Despacho negativo de admissibilidade dos embargos às fls. 164.

Irresignado, o reclamante agrava regimentalmente, mediante fac-símile às fls. 166/171, tendo sido acostados os originais oportunamente às fls. 172/176, alegando que seus embargos mereciam admissibilidade, pois que intentados tempestivamente.

Reexaminando a questão diante do agravo regimental interposto, restou observado que efetivamente o termo final do prazo recursal recaiu em dia feriado, vale dizer, 1/11/99. Com efeito, prorroga-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, que corresponde a 3/11/99, data da interposição dos embargos.

Portanto, evidenciada a tempestividade dos embargos à SDI, reconsidero o despacho de fls. 164, tornando-o sem efeito.

Após a publicação retornem os autos para análise do cabimento dos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

## Secretaria da 3ª Turma

## Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 293388/ 1996 - 4 .  
 Embargante : Companhia Docas do Pará - Cdp  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Embargado(a) : Débora Sales Lobato  
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira

Processo : E-RR - 307452/ 1996 - 7 .  
 Embargante : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Estado do Rio Grande do Sul)  
 Procurador : Dr(a). Yassodara Camozzato  
 Embargado(a) : Elisete Leria  
 Advogado : Dr(a). Soely Martins de Albuquerque

Processo : E-RR - 317743/ 1996 - 4 .  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : ESTADO DO PARANÁ  
 Advogado : Dr(a). Newton Ramos Chaves  
 Embargado(a) : Sandra Jorgina de Souza Maximin e Outros  
 Advogado : Dr(a). Manoel Felizardo P. Cardoso

Processo : E-RR - 321739/ 1996 - 1 .  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : Eulália Batista da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Albuquerque

Processo : E-RR - 323754/ 1996 - 5 .  
 Embargante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Valter José Freitas Dagrosa  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Siqueira Cleto

Processo : E-RR - 327650/ 1996 - 9 .  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : Estado do Amapá  
 Advogado : Dr(a). Newton Ramos Chaves  
 Embargado(a) : Zilmar Marques Isacksson e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Caxias Lobato

Processo : E-RR - 329835/ 1996 - 3 .  
 Embargante : José Antônio Bettiol  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a) : Indústrias Matarazzo de Embalagens S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Luiz Martins de Vasconcellos

Processo : E-RR - 329836/ 1996 - 1 .  
 Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ana Luisa Cunha Campos Dieguez  
 Embargado(a) : Sonia Regina da Silva  
 Advogado : Dr(a). Dante Castanho

Processo : E-RR - 329901/ 1996 - 0 .  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : Dirceu Teixeira  
 Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia

Processo : E-RR - 334710/ 1996 - 8 .  
 Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : Leoni Cury Maroum Ciannella  
 Advogado : Dr(a). Kermit Monteiro Filho

Processo : E-RR - 336528/ 1997 - 4 .  
 Embargante : KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
 Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : E-RR - 339822/ 1997 - 8 .  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : Luiz Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia

Processo : E-RR - 340966/ 1997 - 6 .  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : José Joel Ferreira  
 Advogado : Dr(a). William Simões

Processo : E-RR - 348052/ 1997 - 9 .  
 Embargante : Manoel Quirino Lima e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Processo : E-RR - 349227/ 1997 - 0 .  
 Embargante : Fernando Luiz Sertório dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz  
 Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes

Processo : E-RR - 349341/ 1997 - 3 .  
 Embargante : Scopus Tecnologia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Bento Carlos Trebilcock  
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli

Processo : E-RR - 355012/ 1997 - 9 .  
 Embargante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP  
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
 Embargado(a) : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP

Processo : E-RR - 355450/ 1997 - 1 .  
 Embargante : Carlos Augusto da Fonseca  
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
 Embargado(a) : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini

Processo : E-RR - 358614/ 1997 - 8 .  
 Embargante : Mary Eliane Godinho de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Marcia Vinci  
 Embargado(a) : Banco Geral do Comércio S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : E-RR - 414088/ 1998 - 2 .  
 Embargante : Mayrseu Cople Bahia  
 Advogado : Dr(a). Roberto Pinho Gilvaz  
 Embargado(a) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta

Processo : E-RR - 487239/ 1998 - 4 .  
 Embargante : Paulo Menegaz Vescovi  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Embargado(a) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado : Dr(a). Andréa Neves Rebello

Processo : E-AIRR - 526194/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Ceval Alimentos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
 Embargado(a) : Erli Aparecida da Silva Teodoro  
 Advogado : Dr(a). Hemne Mohamad Bou Nassif

Processo : E-AIRR - 528138/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : Edson Correa da Silva  
 Advogado : Dr(a). Petronília Custódio Sodré Moralis

Processo : E-AIRR - 528170/ 1999 - 2 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
 Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazíneo  
 Embargado(a) : Adilson Smanioto e Outros  
 Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva

Processo : E-AIRR - 538335/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a) : Leide Isabel Silva  
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes

Processo : E-RR - 538623/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Sérgio Freitas Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro  
 Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : E-AIRR - 538784/ 1999 - 1 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : Rubens Walfrido Soares

Processo : E-AIRR - 541626/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : Sebastião Senra Chaves  
 Advogado : Dr(a). Jeane D'arc Bernardo

Processo : E-AIRR - 542535/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : Carlos Roberto Zimmermann  
 Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira

Processo : E-AIRR - 564781/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Erasmo Gomes Lima  
 Advogado : Dr(a). João Sérgio Rimazza

Processo : E-AIRR - 566466/ 1999 - 2 .  
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Aparecido Ferreira

Processo : E-AIRR - 568337/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : José Batista de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Manuel Ogando Neto

Processo : E-AIRR - 568347/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Credial Serviços Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Nelson Maia Netto  
 Embargado(a) : Clarisse Aparecida Javorski Fagundes  
 Advogado : Dr(a). Valdir Rinaldi Silva

Processo : E-AIRR - 568352/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Raimundo Fonseca do Carmo

Processo : E-AIRR - 568867/ 1999 - 0 .  
 Embargante : OESP Gráfica S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Cleber de Almeida Gonçalves  
 Advogado : Dr(a). Fernando Antonio de M. da Costa

Processo : E-AIRR - 568891/ 1999 - 2 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
 Embargado(a) : Antônio Agostinho de Oliveira Neto  
 Advogado : Dr(a). Evaldo Nogueira de Souza

Processo : E-AIRR - 569714/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a) : Raimundo Nonato Lago Castelo Branco  
 Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo

Processo : E-AIRR - 569896/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : José Carlos de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Câmara

Processo : E-AIRR - 571309/ 1999 - 6 .  
 Embargante : Serviço Social da Indústria - SESI  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Raul de Albuquerque Filho e outro  
 Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar

Processo : E-AIRR - 571662/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : Francisco Antônio dos Santos Novais  
 Advogado : Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso

Processo : E-AIRR - 574239/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a) : José Geraldo Rangel  
 Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-AIRR - 582445/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
 Embargado(a) : Aníbal Bitencourt Reis de Pinho  
 Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

Processo : E-AIRR - 583191/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
 Embargado(a) : José Maurício Mendes  
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira

Processo : E-AIRR - 584997/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Rádio Transamérica de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Ida Nair Nunes  
 Advogado : Dr(a). Márcio Fontes Souza

Processo : E-AIRR - 585238/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado(a) : Geraldo Pinelli  
 Advogado : Dr(a). José Gonçalves Filho

Processo : E-AIRR - 585881/ 1999 - 3 .  
 Embargante : João Pedro dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Embargado(a) : Bicycletas Monark S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lindinalva Esteves Bonilha

Processo : E-AIRR - 587004/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : José Fernandes de Oliveira e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira

Processo : E-AIRR - 587244/ 1999 - 6 .  
 Embargante : Valdinete Jesus de Macedo  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a) : Confecções Funky Taw Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ciro Augusto de Gênova

Processo : E-AIRR - 587468/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Josias Caetano da Silva  
 Advogado : Dr(a). Silvan Antônio do Nascimento

Processo : E-AIRR - 589817/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a) : Gemilson Gil Gomes  
 Advogado : Dr(a). Marcos Ulisses França de Andrade

Processo : E-AIRR - 593188/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado(a) : Alcides Alves Vieira  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Nunes da Silva

Processo : E-AIRR - 594323/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Embargado(a) : Raimundo Barbosa Acacio  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Jorge Melém

Processo : E-AIRR - 594348/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado(a) : Francisco Boaventura de Medeiros  
 Advogado : Dr(a). Rossana Rangel Figueiredo de Lacerda

Processo : E-AIRR - 594424/ 1999 - 6 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado(a) : Neumar Alberti Wildner e Outros  
 Advogado : Dr(a). Jamil Nabor Caleffi

Processo : E-AIRR - 595385/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Catarina Teixeira  
 Advogado : Dr(a). Rosane Maria Buratto

Processo : E-AIRR - 597837/ 1999 - 2 .  
 Embargante : Banco Banerj S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Antônio Lisboa Sobrinho  
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : E-AIRR - 598887/ 1999 - 1 .  
 Embargante : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO  
 Procurador : Dr(a). Elisa Grinsztejn  
 Embargado(a) : Paulo Roberto da Silva  
 Advogado : Dr(a). Elza Moreira Brandão

Processo : E-AIRR - 601527/ 1999 - 6 .  
 Embargante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Romeu Martins  
 Advogado : Dr(a). Lucio Marques de Resende

Processo : E-AIRR - 601881/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Pascoal Bruno  
 Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira

Processo : E-RR - 603507/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Fernando Antônio Dorna Magalhães  
 Advogado : Dr(a). Juraci Perez Magalhaes  
 Embargado(a) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
 Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira

Brasília, 30 de março de 2000.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

**PROCESSO TST-AIRR-500.029/98.4 - 3ª REGIÃO**

Agravante : JOSÉ ALENCAR CACIQUE  
 Advogado : Dr. Belmiro Matias de Oliveira  
 Agravado : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

**DESPACHO**

Apresentam as partes o acordo de fls. 59/60, requerendo sua homologação para os fins de direito.

Tendo sido formalizado e subscrito por causídicos legalmente habilitados pelas partes, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e determino a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-519.938/98.9**

**1ª Região**

Agravante : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 Procuradora : Drª Suzana França Wentzel  
 Agravada : MARIA MERCEDES LEITÃO MAIA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que, por incidência do Enunciado nº 272/TST, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso por incabível, indeferindo, por conseguinte, o postulado na petição de fls. 47/48.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR-538.215/99.6 - 4ª REGIÃO**

Agravante : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravada : ROSSANA TERESINHA GUERRA LUCION  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

CUMPRÁ a Secretaria o já determinado pela decisão de fls. 104/105, no sentido de seja desentranhado dos autos o acórdão de fls. 96/98, "fazendo-se, a seguir, a juntada do acórdão relativo ao agravo de instrumento do reclamado, devolvendo-se-lhe o prazo recursal, a partir de então".

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Relator

**PROCESSO TST-AIRR-538.982/99.5 - 5ª REGIÃO**

Agravante: JORGE EDUARDO NUNES DO CARMO  
 Advogado: Dr. Valton Pessoa  
 Agravados: COMPANHIA INDUSTRIAL J. MACÊDO "TRADING" E OUTROS  
 Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha

**DESPACHO**

Peticiona o Reclamante às fls. 213/217 (original, fls. 218/224), requerendo a republicação do acórdão de fls. 207/209, publicado em 18.02.2000, por ter sido feita em nome do seu antigo patrono. Sustenta que em data anterior à publicação (17.02.2000), juntou substabelecimento para outro profissional, oportunidade em que se requereu expressamente que as publicações futuras fossem feitas em nome do novo patrono.

Conforme consta da cópia do Diário de Justiça apresentada pela parte às fls. 224, verifica-se que a publicação do acórdão foi feita em nome do Dr. José Curvello Filho, em 18.02.2000. Ocorre que no dia anterior, 17.02.2000, foi juntado substabelecimento, onde se requereu que todas as publicações e intimações fossem efetuadas em nome do profissional signatário, qual seja, o Dr. Valton Pessoa.

Assim sendo, defiro o pedido, devendo o acórdão de fls. 207/209 ser republicado, fazendo-se constar como advogado do reclamante o Dr. Valton Pessoa.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-539.968/99.4 - 3ª Região**

Agravantes : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Agravado : SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

**DESPACHO**

Peticiona o advogado do reclamado, às fls. 108/110, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC. Junta documentos (fls. 111/112).

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma



**PROCESSO Nº TST-AIRR-544.366/99.0 - 15ª REGIÃO**

Agravante : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : FERNANDO MICHELON DE SOUZA

**DESPACHO**

Pela petição de fl. 127, a Agravante requer a desistência do agravo e a imediata baixa dos autos.

Com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologo a desistência requerida e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR-569.555/99.9 - 1ª REGIÃO**

Agravante : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargada : ROSÂNGELA ANTUNES DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas

**DESPACHO**

Pela petição de fl. 65, o Agravante requer a desistência do recurso em face de acordo realizado com os reclamantes.

Com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologo a desistência requerida e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-595.396/99.6 - 4ª Região**

Agravante : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 Advogado : Dr. William Welp  
 Agravado : WALDIR DOMINGOS COSTI  
 Advogado : Dr. Edson Luiz Molozzi

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que deixou de conhecer do agravo de instrumento por defeito de formação.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR-597.851/99.0 - 18ª REGIÃO**

Agravante : ILMA DA SILVA LIMA  
 Advogada : Dra. Geni Praxedes  
 Agravado : FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA  
 Advogada : Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo

**DESPACHO**

Peticionou a Agravante/reclamante, à fl. 107, requerendo a juntada da cópia do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais "a fim de que seja conhecido o Agravo de Instrumento" por ela aviado, "em atendimento ao disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT".

Ocorre que referido Agravo de Instrumento já foi julgado pela Egrégia Terceira Turma (acórdão de fls. 102/105, inclusive já publicado - certidão de fls. 106), a qual decidiu, à unanimidade, pela negativa de provimento deste (exclusivamente por desatenção a pressupostos intrínsecos).

Nada, pois, a deferir.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR-599.781/99.0 - 9ª REGIÃO**

Agravantes : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 E OUTRO

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravada : STELA MARIS CASTANHEIRA VIEIRA  
 Advogado : Dr. Aparecido José da Silva

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado à fl. 146, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-600.352/99.4 - 3ª Região**

Agravante : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.  
 Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann  
 Agravado : ELIZEU GOMES DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que deixou de conhecer do agravo de instrumento por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-601.629/99.9 - 2ª Região**

Agravante : MARGARETE SCHIMIDT MENDES GARCIA  
 Advogado : Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento  
 Agravados : KARLA SCHAEFER e GNC - GRUPO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

**DESPACHO**

Contra decisão proferida pela Egrégia 3ª Turma que deixou de conhecer do agravo de instrumento por ausência de autenticação de peças, interpôs a Reclamante "Agravo interno", às fls. 68/70 (fls. 71/73).

Embora não indicada a base legal para justificar a interposição do mencionado "Agravo Interno", se o que pretendia a agravante era ingressar com Agravo Regimental, previsto no artigo 338 do RITST, tal modalidade processual é incabível à espécie, porquanto entre as hipóteses ali referidas, não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-601.640/99.5 - 1ª REGIÃO**

Agravantes : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRA  
 Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
 Agravado : FERNANDO MAURÍCIO DE LIMA SILVA  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 134/135, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-318.195/96.1 - 2ª REGIÃO**  
 Recorrente : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Recorrido : ANDRÉIA CAMPOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
 Advogado : Dr. Everaldo José Faria

**DESPACHO**

Peticionou o Reclamado/recorrente, à fl.381, requerendo o levantamento da importância recolhida a título de depósito recursal (fl. 382), "uma vez que pretendia interpor recurso extraordinário", sendo que, após "análise detalhada dos autos, verificou e entendeu que não caberia mais o referido recurso, desistindo, desta forma, de recorrer".

Considerando a natureza preparatória do depósito recursal, DEFIRO o pedido de liberação da importância depositada para fins de Recurso Extraordinário (Guia GFIP, fl. 382) e determino a expedição do competente Alvará.

Publique-se.  
 Brasília, 28 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-339.292/97.7 - 1ª Região**  
 Embargante : SEBASTIÃO DA SILVA REIS  
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
 Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**DESPACHO**

Inconformado com o julgado de fls. 355/358, embarga de declaração o reclamante às fls. 360/365.

Todavia, compulsando os autos, constata-se enorme disparidade entre as assinaturas do advogado do reclamante (Dr. Fernando Augusto H. Fernandes) nas diversas peças dos autos (fls. 20, 151, 190, 196) e a aposta nos embargos de declaração de fls. 360/365.

Assim, a fim de resguardar os autos de nulidades posteriores e as partes de quaisquer constrangimentos ou demora na prestação jurisdicional, concedo ao procurador do reclamante, Dr. FERNANDO AUGUSTO H. FERNANDES, o prazo de cinco dias para comprovar, inequivocamente, ser sua a rubrica da peça de embargos de declaração em referência, e esclarecer, se for o caso, a razão da alteração da escrita, sob pena de não serem os mesmos conhecidos por irregularidade de representação. Igualmente, concedo ao outro procurador do reclamante, Dr. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES, que subscreveu também a petição de embargos de declaração, em igual prazo, a oportunidade de esclarecer se a assinatura ali lançada é seu próprio punho, dada a similitude com a do outro causídico.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília-DF, 17 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3ª Turma e Relator

**PROC. Nº TST-RR-350424/97.0 - 10ª Região**  
 Recorrente: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSS  
 Advogada: Luciana Ribeiro Melo de Moraes  
 Recorrida: AURORA CRUSETA DELA GIUSTINA  
 Advogado: Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça

**DESPACHO**

A ex-Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, por intermédio de Procurador Fundacional vem aos presentes autos informar a sua extinção, pelo Decreto 21076, de 16.03.2000 e a consequente transferência de direitos e obrigações para o Distrito Federal.

Por conseguinte, requer a suspensão do curso normal do processo, bem como a intimação do D.F. para querendo, se manifestar nos autos, restituindo-lhe o prazo para a interposição de eventual recurso.

Diante das informações trazidas pelo Procurador Fundacional e com apoio nos art. 13 e 507 do CPC, assino ao Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias para que venha aos autos manifestar-se, inclusive, sobre o interesse de atuar no feito, hipótese em que deverá então requerer restituição de prazo para interposição de recurso.

Após, voltem conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 28 de março de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-443.834/98.4 - 1ª Região**  
 Recorrente : JOSÉ LUQUECI  
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado  
 Recorridos : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA) e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 Advogados : Joel Simão Batista (Procurador) e Ruy Jorge Caldas Pereira

**DESPACHO**

Peticionou a Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, à fl. 313, requerendo devolução do prazo recursal, sob a alegação de que teria sido impedida de interpor recurso contra a decisão publicada em 18/02/2000, porquanto desde 25.02.2000 os autos estavam fora da Secretaria da E. Turma, com carga para a União Federal, impossibilitando o acesso do advogado aos mesmos.

À fl.315, determinou este Ministro Presidente que a Secretaria certificasse acerca do ocorrido, o que foi atendido às fls. 319.

Assim sendo, considerando que, nos termos da certidão acima referida, no período de

25/02 a 14/03/2000 os autos se encontravam fora da Secretaria da Turma, DEFIRO o requerido, a fim de que seja devolvido o prazo recursal à peticionante, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.

Publique-se.  
 Brasília, 22 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-RR-493.690/98.2 - 4ª REGIÃO**  
 Recorrente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Procuradora : Dra. Suzette M. R. Angeli  
 Recorrido : VILMA DA CUNHA MARTINS  
 Advogada : Dra. Cibele F. Bonoto

**DESPACHO**

Considerando que a discussão suscitada pelo recorrente acerca da condenação subsidiária que lhe foi imposta com base no item IV do Enunciado 331, desta Corte, encontra-se suspensa no Tribunal Pleno, aguardando pronunciamento (RR-297751/96, Relator: Min. Milton M. França - "Contrato de Prestação de Serviços. Responsabilidade Subsidiária (EN. 331, IV)", **DETERMINO o sobrestamento do feito até que aquele Órgão Judicante se pronuncie a respeito do tema.**

Após o que, voltem conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília-DF, 22 de março de 2000

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-590.433/99.1 - 8ª Região**  
 Recorrente : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogada : Dra. Glória Maroja  
 Recorrido : DJALMA DOS SANTOS CAMPOS

**DESPACHO**

A MM. Junta de origem não admitiu o agravo de petição interposto pela reclamada, sob o fundamento de que o mesmo encontrava-se deserto, por ausência de depósito em dinheiro para a garantia da execução.

Insurgindo-se, a empresa interpôs agravo de instrumento para o eg. Regional respectivo, o qual foi conhecido e desprovido, merecendo ataque por meio de recurso de revista.

Na qualidade de juízo de admissibilidade, o Exmo. Juiz Vice-Presidente do eg. Regional da 8ª Região, por intermédio do despacho de fl. 39, negou seguimento ao recurso, por aplicação do En. 218/TST.

Irresignada, a reclamada interpôs agravo de instrumento para esta c. Corte Superior que, pela v. decisão proferida pela eg. Terceira Turma, deu-lhe provimento para mandar processar a revista denegada.

Em suas razões, alega a empresa que merece reforma o v. acórdão regional que negou provimento ao instrumento, eis que proferido em desacordo com a nova redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92, que trata do depósito recursal. Aduz que prevalece o entendimento do c. Tribunal Superior do Trabalho exposto na Instrução Normativa nº 03/93. Afirma que não houve qualquer acréscimo na condenação, já tendo garantido a execução com penhora considerada válida e regular. Traz arestos para comprovar divergência.

Dispõe o Enunciado 218, desta c. Corte Trabalhista, que o recurso de revista interposto contra acórdão regional em agravo de instrumento é incabível. Sendo esta exatamente a hipótese dos autos, não se tem como admitir a revista interposta.

Assim, com fulcro no referido Enunciado e no artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente, não admito o recurso de revista, por incabível.

Publique-se.  
 Brasília, 21 de março de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente e Relator

Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4ª Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Processo : AIRR - 421290 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Agravante(s) : Philco Hitachi e Televisão Ltda.  
 Advogado : Victor Russomano Jr  
 Agravado(s) : Evangelista Bernardo da Silva  
 Advogado : Jorge Luiz da Silva Rêgo

Processo : RR - 343287 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região  
 Recorrente(s) : Adelino Bezerra Lima e Outros  
 Advogado : Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Ivan Ferreira de Souza

Processo : RR - 346395 / 1997 . 1 - TRT da 8ª Região  
 Recorrente(s) : Paulo Acácio de Castro Barbosa  
 Advogado : Maria Lúcia da Silva Pimentel  
 Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
 Advogado : Kassia Maria Silva

Processo : RR - 351870 / 1997 . 7 - TRT da 6ª Região  
 Recorrente(s) : Fibrasil Têxtil S.A.  
 Advogado : Mércia Ferraz Vasconcelos  
 Recorrido(s) : Maria Cristina Braga Arruda  
 Advogado : Antônio Bernardo da Silva Filho

Processo : RR - 352145 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Recorrente(s) : BFC Banco S.A.  
 Advogado : Itália Maria Viglioni  
 Recorrido(s) : Suelly Gonçalves Mendes de Mendonça  
 Advogado : Rubens Machado

Processo : RR - 353469 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido(s) : Pedro Thimoteo Cortezia  
 Advogado : Maria Lúcia Vitorino Borba

Processo : RR - 353683 / 1997 . 4 - TRT da 8ª Região  
 Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogado : Roland Raad Massoud  
 Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
 Advogado : Sérgio L. Teixeira da Silva  
 Recorrido(s) : Mário Jorge de Macêdo Bringel  
 Advogado : Pedro Tourinho Tupinambá

Processo : RR - 354468 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
 Recorrente(s) : Waldemar Fernandes  
 Advogado : José Tôrres das Neves  
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo : RR - 354470 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região  
 Recorrente(s) : Bebidas Asteca Ltda. e Outros  
 Advogado : Miguel Roberto Roige Latorre  
 Recorrido(s) : Adileninco Moreira Macedo  
 Advogado : Dina Aparecida Smerdel

Processo : RR - 355524 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Nélio de Sousa Vianna  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Mônica Lopes da Silva Matesco  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Processo : RR - 355537 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Companhia Açucareira Usina Barcelos  
 Advogado : José Schechter  
 Recorrido(s) : Jovenita Gomes da Silva e Outro  
 Advogado : Ana Dulce dos Santos

Processo : RR - 356049 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido(s) : Cristóvão de Oliveira Gomes  
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca  
 Advogado : Francisco de Assis Carvalho da Silva

Processo : RR - 357059 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.  
 Advogado : Paulo Serra  
 Recorrido(s) : Odílio da Silva Filho  
 Advogado : José Augusto Ferreira de Amorim

Processo : RR - 357073 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino  
 Recorrido(s) : Marcos Antônio Timm Velasques  
 Advogado : Denise Beatriz S. Obregon

Processo : RR - 358516 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região  
 Recorrente(s) : Santino Pereira dos Santos  
 Advogado : Dorival Borges de Souza Neto  
 Recorrido(s) : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Advogado : Clélia Scafuto

Processo : RR - 358519 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região  
 Recorrente(s) : Maria Djanete Leite Costa  
 Advogado : Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal  
 Advogado : Maria da Conceição Maia Awwad

Processo : RR - 358524 / 1997 . 7 - TRT da 12ª Região  
 Recorrente(s) : José Fernando Scholl  
 Advogado : Paulo Henrique de Assis Góes  
 Recorrido(s) : Município de Araranguá  
 Advogado : Vera Videlvina Silva

Processo : RR - 358949 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
 Advogado : Elias Antônio Garbin  
 Recorrido(s) : Marcelisa da Costa Protas  
 Advogado : Arlindo Mansur

Processo : RR - 358985 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Gil Sant'Anna  
 Advogado : Adilson de Paula Machado  
 Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
 Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza

Processo : RR - 358994 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
 Advogado : Danilo Porciuncula  
 Recorrido(s) : José Cláudio Ricciardi da Cunha  
 Advogado : Deborah Pietrobon de Moraes

Processo : RR - 455052 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Recorrente(s) : Samuel Meda Coelho  
 Advogado : José Tôrres das Neves  
 Advogado : Sandra Maria Cavalcante Torres das Neves  
 Recorrente(s) : Itautec Informática S.A. e Outra  
 Advogado : Victor Russomano Junior  
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo : RR - 591002 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes  
 Recorrido(s) : Maria Nilda da Silva Cazuzu

Processo : RR - 591724 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC  
 Procurador : Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
 Recorrido(s) : Eliane Palmeira Dorval  
 Advogado : Hosannah Souza de Alencar

#### Ministro Ives Gandra Martins Filho

Processo : AIRR - 427733 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado(s) : Joaquim Martins de Mello Neto  
 Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR - 448646 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Agravante(s) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
 Advogado : Charles Soares Aguiar  
 Agravado(s) : Afonso Silva Bessa  
 Advogado : Julian Milton Villarreal

Processo : RR - 339812 / 1997 . 3 - TRT da 16ª Região  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : José Caetano Santos Filho  
 Recorrido(s) : Militão Pinto  
 Advogado : Raimundo Nonato Oliveira Lima  
 Recorrido(s) : Município de Bacabal

Processo : RR - 351875 / 1997 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Recorrente(s) : José do Nascimento e Outros  
 Advogado : Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Nilton Correia  
 Recorrido(s) : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA  
 Advogado : Ary Fernando Rodrigues Nascimento

Processo : RR - 353467 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido(s) : Zenilda dos Reis Martins Ricardo  
 Advogado : Lourdes de Souza

Processo : RR - 353480 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Recorrente(s) : INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A.  
 Advogado : André Vasconcelos Vieira  
 Recorrido(s) : Lidomar Silveira de Oliveira  
 Advogado : Luiz Carlos Chuvás

**Processo** : RR - 353514 / 1997 . 0 - TRT da 5ª Região  
**Recorrente(s)** : Alfredo Jorge Santos Freitas  
**Advogado** : Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH  
**Advogado** : José Alberto Couto Maciel

**Processo** : RR - 353603 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Sílvia Regina Barcellos da Costa  
**Advogado** : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

**Processo** : RR - 357064 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região  
**Recorrente(s)** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Gladis Catarina Nunes da Silva  
**Recorrido(s)** : Altino Galvão Miralha  
**Advogado** : Olmiro Fernandes Boeira

**Processo** : RR - 357287 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Rogério Avelar  
**Recorrido(s)** : Wanda Pinho de Oliveira  
**Advogado** : Hugo Mósca Filho

**Processo** : RR - 358520 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região  
**Recorrente(s)** : Cícero João do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Sônia Teles de Bulhões  
**Recorrido(s)** : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal  
**Advogado** : João Emanuel Silva de Jesus

**Processo** : RR - 358530 / 1997 . 7 - TRT da 3ª Região  
**Recorrente(s)** : Epa Supermercados S.A.  
**Advogado** : Mércia Fraiha  
**Recorrido(s)** : Deusdete Neres da Cruz  
**Advogado** : Atalir Ávila de Souza

**Processo** : RR - 358531 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região  
**Recorrente(s)** : Hélio Moreira Braga e Outros  
**Advogado** : Astolpho de Araújo Santiago  
**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Processo** : RR - 358940 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Recorrido(s)** : Rogério Gonçalves dos Santos  
**Advogado** : Antônio Luciano Tambelli

**Processo** : RR - 358947 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
**Recorrente(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido(s)** : Patrícia Holme Vieira  
**Advogado** : Odilia Marques Mendes Pereira

**Processo** : RR - 358987 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Eliel de Mello Vasconcellos  
**Recorrido(s)** : Sylvia Rocha  
**Advogado** : Jorge Otávio Barreto

**Processo** : RR - 358988 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : João Baptista Araújo Moreira  
**Recorrido(s)** : Gilberto Guedes Pereira Filho e Outros  
**Advogado** : Hitler Litaiff

**Processo** : RR - 358989 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : IESA - Internacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Evly Costa Selim  
**Recorrido(s)** : Maria Fátima de Oliveira e Silva  
**Advogado** : Altino de Medeiros Fleischhauer

**Processo** : RR - 358990 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : José Cruz de Souza  
**Advogado** : Venilson Jacinto Beligolli  
**Recorrido(s)** : GE Celma S.A.  
**Advogado** : Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

**Processo** : RR - 358995 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Celso Magalhães Fernandes  
**Recorrente(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Geraldo Alves Pessanha  
**Advogado** : Rosa Maria Machado de Paiva Brito

**Processo** : RR - 500080 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Recorrente(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Eunice de Melo Silva  
**Recorrido(s)** : Antonio Marques da Silva e Outros  
**Advogado** : Luiz Gonzaga Faria

**Processo** : RR - 513758 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Recorrido(s)** : Galeno Barbosa Resende  
**Advogado** : José Tôres das Neves

**Processo** : RR - 556327 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região  
**Recorrente(s)** : Andrew Duncan Renwick  
**Advogado** : Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Fazenda Bartira Ltda.  
**Advogado** : Francisco Domingues Lopes  
**Recorrido(s)** : King Ranch do Brasil S.A. Agro Pastoral  
**Advogado** : Eduardo Teixeira da Silveira

**Processo** : RR - 589131 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Simonete Gomes Santos  
**Recorrido(s)** : Maria Telma Rego da Silva

**Processo** : RR - 590910 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC  
**Procurador** : Simonete Gomes Santos  
**Recorrido(s)** : Aline Márcia Menezes Gomes  
**Advogado** : Júlio Antônio de Jorge Lopes

## Ministro Milton de Moura França

**Processo** : AG-RR - 349655 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto Vaz Paixão  
**Advogado** : Paula Frassinetti Viana Atta

**Processo** : RR - 341809 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Recorrente(s)** : Bloch Editores S.A.  
**Advogado** : Márcio Meira de Vasconcellos  
**Recorrido(s)** : Possidônio Cláudio dos Santos e Outros  
**Advogado** : Newna Silva Ramos Maués

**Processo** : RR - 343329 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região  
**Recorrente(s)** : AVS - Construtora e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido(s)** : Luiz Domingos dos Passos  
**Advogado** : Milton Soares de Melo

**Processo** : RR - 345285 / 1997 . 5 - TRT da 21ª Região  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : José Diniz de Moraes  
**Recorrido(s)** : Raimunda Fernandes dos Santos de Almeida  
**Advogado** : Vicente Venancio de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Município de São Rafael  
**Advogado** : Marcos José Marinho

**Processo** : RR - 348181 / 1997 . 4 - TRT da 16ª Região  
**Recorrente(s)** : Município de São Luis / MA  
**Procurador** : Inácio Abílio Santos de Lima  
**Recorrido(s)** : Crispiniano Machado de Araújo  
**Advogado** : Márcia Christina Silva Rabêlo

**Processo** : RR - 353481 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região  
**Recorrente(s)** : Recrusul S.A.  
**Advogado** : Edson Morais Garcez  
**Recorrido(s)** : Santo Stefani  
**Advogado** : João Léu Damasceno Filho

**Processo** : RR - 357061 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
**Recorrente(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogado** : Maria Inês Panizzon  
**Recorrido(s)** : Armelinda Marcelino de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Renato Kliemann Paese  
**Advogado** : José da Silva Caldas

**Processo** : RR - 357066 / 1997 . 9 - TRT da 20ª Região  
**Recorrente(s)** : Arnaldo dos Santos e Outros  
**Advogado** : Raimundo César Britto Aragão  
**Recorrido(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : RR - 357070 / 1997.1 - TRT da 5ª Região  
 Recorrente(s) : Fernafela S.A.  
 Advogado : Janaina Alves Menezes  
 Recorrido(s) : Antônio Carlos França de Jesus  
 Advogado : Washington Bolívar de Brito Júnior

Processo : RR - 357271 / 1997.6 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido(s) : Rubens Lopes Freire  
 Advogado : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Processo : RR - 357272 / 1997.0 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Alair Gonçalves Pernes  
 Advogado : Carlos Artur Paulon  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Processo : RR - 357309 / 1997.9 - TRT da 4ª Região  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Odair Antônio de Camargo Longhi  
 Advogado : Nelson Eduardo Klafke

Processo : RR - 358502 / 1997.0 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL  
 Advogado : Rogério Avelar  
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Pereira Bendôr  
 Advogado : José Aleudo de Oliveira

Processo : RR - 358503 / 1997.4 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
 Advogado : Celso Magalhães Fernandes  
 Recorrido(s) : Sebastião Barbosa  
 Advogado : Aloísio Innecco

Processo : RR - 358521 / 1997.6 - TRT da 12ª Região  
 Recorrente(s) : Ceramarte Ltda.  
 Advogado : Viviane de Andrade Dias da Costa  
 Recorrido(s) : Romário Beckert  
 Advogado : Adailto Nazareno Degering

Processo : RR - 358523 / 1997.3 - TRT da 12ª Região  
 Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.  
 Advogado : Edemir da Rocha  
 Recorrido(s) : Maria do Carmo Schmitt  
 Advogado : Adailto Nazareno Degering

Processo : RR - 358525 / 1997.0 - TRT da 12ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Rio do Sul  
 Advogado : Alcides Claudino dos Santos  
 Recorrido(s) : Nestor José Avi  
 Advogado : Célio Simão Martignago

Brasília, 20 de março de 2000.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-604.940/99.0

TRT 12ª REGIÃO

Agravante: LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 Advogada: Patrícia Valmorbida Honorato  
 Agravado: ROSENIR CARDOSO  
 Advogado: Sílvio Juliano Luchi

**DESPACHO**

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo documento de fl. 63 do presente processo, baixem os autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado PLATON T. DE AZEVEDO FILHO  
 Relator

PROCESSO Nº TST RR 557.152/99.6

1ª Região

Recorrente: BANCO REAL S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : MIGUEL TEIXEIRA BASTOS  
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 17839/2000.5

em 03/03/2000, na qual a advogada do reclamado interpõe Recurso de Embargos e requer "... a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S/A pelo BANCO ABN AMRO S/A, que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S/A passe a figurar em todos os atos processuais ..." foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre a mudança de denominação do reclamado.

III - Após a expiração do prazo, com ou sem manifestação prosiga-se nos ulteriores de direito.

Em 15/03/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 29 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST ED-AIRR 561.562/99.1

3ª Região

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : EVANDRO JOSÉ MARQUES

Advogado : Dr. Pascoal Roberto Sicari

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 21292/2000.2 em 15/03/2000, na qual a advogada do reclamado interpõe Recurso de Embargos e requer "... a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S/A pelo BANCO ABN AMRO S/A, que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S/A passe a figurar em todos os atos processuais ..." foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre a mudança do sujeito passivo da relação processual.

III - Publique-se.

Em 24/03/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 29 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST ED-AIRR 573.914/99.8

4ª Região

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : ROSELI MARIA SCHAEFER

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 20179/2000.0 em 13/03/2000, na qual a advogada do reclamado interpõe Recurso de Embargos e requer "... a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S/A pelo BANCO ABN AMRO S/A, que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S/A passe a figurar em todos os atos processuais ..." foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre a mudança do sujeito passivo na relação processual.

III - Publique-se.

Em 24/03/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 29 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimento nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-ED-ED-ED-RR- 309514/ 1996-8 .

Embargante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Ronaldo Lopes da Silva

Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida

Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves

Processo : E-ED-RR- 309522/ 1996-7 .

Embargante : Rosana de Souza Meira

Advogado : Dr(a). Eliana dos Santos Queiroz Garcia

Embargado(a) : Valisere Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr(a). Sergio C. Ciampaglia

Processo : E-AG-RR- 317238/ 1996-2 .

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos

- Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Advogado : Dr(a). Manoel Quirino dos Santos Júnior  
 Embargado(a): Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mauro Delfino da Costa
- Processo : E-RR - 318300/ 1996 - 6 .  
 Embargante : Cláudio dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel  
 Embargado(a): Ribeiro Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
- Processo : E-ED-RR - 318321/ 1996 - 0 .  
 Embargante : Edmair Teixeira Ramos  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais  
 Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
- Processo : E-ED-AG-RR - 318384/ 1996 - 1 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado(a): Artur Azevedo Filho  
 Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
- Processo : E-ED-RR - 326660/ 1996 - 5 .  
 Embargante : Rhodia Nitricao Animal Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel  
 Embargado(a): Luiz Augusto da Silva  
 Advogado : Dr(a). Rui Patterson
- Processo : E-ED-RR - 326726/ 1996 - 1 .  
 Embargante : ALCOA - Alumínio S.A. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo  
 Embargado(a): Antônio Custódio da Costa  
 Advogado : Dr(a). Vandira Freitas Silveira
- Processo : E-ED-RR - 329154/ 1996 - 6 .  
 Embargante : Reinaldo Aparecido de Souza  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a): Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Rosangela Pereira Silva
- Processo : E-ED-RR - 331343/ 1996 - 8 .  
 Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Durval de Noronha Goyos Jr.  
 Embargado(a): Angela Maria Firmino Pacheco  
 Advogado : Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira Costa
- Processo : E-ED-RR - 334051/ 1996 - 2 .  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior  
 Embargado(a): Domingos Sobreira Bezerra e Outro  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- Processo : E-ED-RR - 334802/ 1996 - 4 .  
 Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a): Ferminela Adir Cardozo  
 Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
- Processo : E-RR - 337599/ 1997 - 6 .  
 Embargante : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
 Embargado(a): Wilmar dos Anjos  
 Advogado : Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
- Processo : E-ED-RR - 338362/ 1997 - 2 .  
 Embargante : Oscar Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Advogado : Dr(a). Luiz Salvador  
 Embargado(a): União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- Processo : E-ED-RR - 338709/ 1997 - 2 .  
 Embargante : Pedro Paulo Pacheco  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a): União Federal  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- Processo : E-ED-RR - 338710/ 1997 - 4 .  
 Embargante : Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a): Unicon - União de Construtoras Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr(a). Orlando Caputi  
 Embargado(a): Valdeci Rodrigues dos Santos  
 Advogado : Dr(a). William Simões
- Processo : E-AG-RR - 343171/ 1997 - 8 .  
 Embargante : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro  
 Embargado(a): Jerse Teixeira Filho  
 Advogado : Dr(a). Albertino Souza Oliva  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- Processo : E-RR - 348904/ 1997 - 2 .  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Embargado(a): Agostinho de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho  
 Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
 Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz
- Processo : E-RR - 354577/ 1997 - 5 .  
 Embargante : Ariete Terezinha D'Agostini  
 Advogado : Dr(a). Arni Deonildo Hall  
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- Processo : E-ED-RR - 370750/ 1997 - 0 .  
 Embargante : Everton Araújo Carneiro  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro  
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sergio Sanches Peres
- Processo : E-ED-RR - 380729/ 1997 - 7 .  
 Embargante : Darclé de Oliveira Cruz  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr(a). Marilene Petry Somnitz
- Processo : E-ED-RR - 411531/ 1997 - 5 .  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior  
 Embargado(a): Néelson Lopes de Souza  
 Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
- Processo : E-ED-RR - 446514/ 1998 - 8 .  
 Embargante : Samuel Antônio Calixto  
 Advogado : Dr(a). Rocheli Silveira  
 Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo : E-RR - 457308/ 1998 - 0 .  
 Embargante : Washington Luiz dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Embargado(a): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Lopes Costa
- Processo : E-AG-RR - 467101/ 1998 - 1 .  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior  
 Embargado(a): Heber Luiz Loureiro  
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- Processo : E-ED-AIRR - 473716/ 1998 - 9 .  
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a): José Rodrigues Irmão  
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-ED-RR - 473717/ 1998 - 2 .  
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a): José Rodrigues Irmão  
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-ED-RR - 473733/ 1998 - 7 .  
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a): José Paulo de Menezes  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-RR - 495913/ 1998 - 6 .  
 Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
 Embargado(a): José Antônio de Oliveira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio
- Processo : E-AIRR - 510409/ 1998 - 4 .  
 Embargante : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio  
 Embargado(a): José Maria de Freitas  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- Processo : E-ED-RR - 536438/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargado(a): Wilson José de Paula  
 Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel
- Processo : E-AIRR - 542508/ 1999 - 8 .  
 Embargante : Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula  
 Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto  
 Embargado(a): Sheila Franco Martins  
 Advogado : Dr(a). Antônio Fernandes Gatto
- Processo : E-RR - 550416/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Embargado(a) : João Lopes da Silva Filho  
 Advogado : Dr(a). Milton Carrijo Galvão

Processo : E-ED-RR- 553868/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos  
 Embargado(a) : Wellington Barbosa da Silva  
 Advogado : Dr(a). Aluizio José Sarmiento de Lima

Processo : E-ED-AIRR - 554900/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
 Embargado(a) : José Iran Vieira Lobo  
 Advogado : Dr(a). Dilson da Mota Silveira Junior

Processo : E-ED-AIRR - 555801/ 1999 - 5 .  
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Embargado(a) : Umberto Joaquim Antônio  
 Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho

Processo : E-ED-AIRR - 556423/ 1999 - 6 .  
 Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargado(a) : Edilson dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Sebastião Ivo Helmer

Processo : E-ED-AIRR - 558729/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a) : Aduino Vasconcelos da Cunha  
 Advogado : Dr(a). Paulo Fernando de Oliveira Aguiar

Processo : E-ED-AIRR - 560175/ 1999 - 9 .  
 Embargante : José Carlos Baraldi  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado(a) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo : E-ED-AIRR - 560414/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Embargado(a) : Omar Biasi  
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes

Processo : E-ED-AIRR - 561331/ 1999 - 3 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Embargado(a) : Joathã Gomes Aguiar e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fábio Karam Brandão

Processo : E-ED-AIRR - 561334/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : Aldenir Ramos de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres

Processo : E-ED-AIRR - 561343/ 1999 - 5 .  
 Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : Sidney dos Santos Horta  
 Advogado : Dr(a). Ângela Caruzo Nehme

Processo : E-ED-AIRR - 562383/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a) : Luiz da Silva Coelho  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Dantas

Processo : E-ED-AIRR - 565958/ 1999 - 6 .  
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Embargado(a) : José Carlos Floriano

Processo : E-ED-AIRR - 571852/ 1999 - 0 .  
 Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a) : Irenilson Pereira Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos

Processo : E-ED-AIRR - 574694/ 1999 - 4 .  
 Embargante : Banco Santander Noroeste S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Embargado(a) : Darci Eiko Molina  
 Advogado : Dr(a). Silmara Nagy Lários

Processo : E-AG-AIRR - 574696/ 1999 - 1 .  
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargado(a) : Pedro Vieira  
 Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina

Processo : E-ED-AIRR - 583747/ 1999 - 9 .  
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Embargado(a) : Jaime Bonjardim  
 Advogado : Dr(a). Wagner Belotto

Processo : E-AG-AIRR - 584053/ 1999 - 7 .  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Embargado(a) : Jadson Couto Loureiro e Outros  
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Barbosa de Sampaio

Processo : E-AIRR - 601357/ 1999 - 9 .  
 Embargante : Lloyds Bank Plc.  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Norberto Antônio de Abreu  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio

Brasília, 04 de abril de 2000.

MÉRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

# CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A publicação concentra as normas que dispõem sobre a proteção do consumidor, mediante o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de legislação complementar.



IMPRESA NACIONAL  
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460  
 Brasília - DF



**INFORMAÇÕES:**  
 (061) 313-9900